

FAZ SABER a(o) Rf Comercial de Veículos Automotores Ltda, CNPJ 15.219.789/0001-43, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de Ilda Pedro da Silva, alegando em síntese: não realizou nenhum financiamento de veículo em seu nome na loja RF Comercial de Veículos Automotores LTDA. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Embu das Artes, aos 27 de abril de 2017.

## ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

### 2ª Vara Cível

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES PRAZO 15 DIAS (ART. 52, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI nº 11.101/2005), expedido nos autos da Recuperação Judicial de Arte & Cazza Textil Ltda, Vedete Comércio e Confeções Ltda.?EPP E VDT Comércio E Confeções Ltda.?EPP, Processo nº 1000265-37.2017.8.26.0180.

A Dra. Roseli José Fernandes Coutinho, MMA. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por parte da Arte & Cazza Textil Ltda., CNPJ nº 11.210.052/0001?09 (matriz), Vedete Comércio e Confeções Ltda.?EPP, CNPJ/MF nº 67.750.869/0001?24 (filial) e VDT Comércio E Confeções Ltda.?EPP, CNPJ nº 09.209.490/0001?05, (filial), foi requerido o benefício de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na forma dos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 (LRF), tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das devedoras para manutenção de sua atividade econômica e pagamento de seus credores, de forma a manter seus parceiros de mercado. FAZ SABER, também, que por decisão proferida em vinte e um de fevereiro de dois mil e dezessete, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das empresas Arte & Cazza Textil Ltda, com sede na Rodovia SP 342, nº 900, Km 199,7, Distrito Industrial, Espírito Santo do Pinhal/SP, CEP 13990?000, Vedete Comércio e Confeções Ltda.?EPP, com sede na Avenida Washington Luis, nº 54, Centro, Espírito Santo do Pinhal/SP, CEP 13990?000 e VDT Comércio E Confeções Ltda.?EPP, com sede na Rua Xavier Ribeiro, nº 80, Sala 3, Centro, Espírito Santo do Pinhal/SP, CEP 13990?000, ambas representadas pelo sócio, Sr. Lucio Fabiano Rocha Silva Dinardi, RG nº 24.353.421-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 184.607.358-85, tendo sido nomeado como Administrador Judicial, Excelia Gestão e Negócios Ltda., CNPJ nº 05.946.871/0001-16, situada na Praça General Gentil Falcão, nº 108, 5º andar, CEP 04571-150, Brooklin Novo, São Paulo, representada pela sócia, Ana Cristina Baptista Campi, advogada, OAB/SP 111.667, tendo a decisão que deferiu o processamento o seguinte teor: Vistos, etc. Pelo histórico apresentado, em cotejo com os documentos constantes dos autos, verifico que as empresas requerentes possuem um razoável histórico comercial há mais de 20 anos, sem qualquer evidência, até o presente momento, de fatos desabonadores de sua conduta no mercado. Os sócios não ostentam ações contra si e nem tampouco há registro de anteriores pedidos de falência ou de concordata (fls. 321/356), pelo que não vislumbro elementos para presumir insolvência destes. Há portanto, indícios razoáveis de boa-fé das Empresas requerentes, com alguns sinais de sua aparente viabilidade, num exame perfunctório da causa. Despiciendo discutir nesta sede a importância social da manutenção de suas atividades e do emprego de seus trabalhadores, que aparentemente geram em proveito da comunidade. Os documentos ofertados permitem ao Magistrado, num precário juízo de cognição sumária, concluir que as Requerentes poderão transpor o pórtico de pré-qualificação definido no artigo 48 da Lei 11.101/05. Assim, sopesando os aspectos de aparência de boa-fé do pleito em tela, - e também aqui invocando o princípio da conservação da empresa (espelhado no artigo 47) e os valores sociais a ela aderentes (busca da preservação dos empregos, manutenção da atividade produtiva e de seu giro econômico, indispensáveis em muitos aspectos à própria conservação da paz social), na esteira dos princípios constitucionais do artigo 170, incisos III, VIII e IX da Carta Maior; esta Magistrada lança mão do Poder de Cautela Geral do Juízo, para que seja possibilitada a oportunidade processual para que as Empresas requerentes viabilizem o pedido de recuperação judicial previsto na Lei 11.101/05. Ante o acima exposto, atendidos os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o PROCESSAMENTO da recuperação judicial das empresas ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA; VEDETE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-EPP, e VDT COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-EPP, conjuntamente denominadas GRUPO ARTE & CAZZA, e, por conseguinte: a) NOMEIO administradora judicial a empresa EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA. b) OFICIE-SE à Junta Comercial, comunicando-se o início do processamento da presente ação; c) AUTORIZO a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefício de incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 11.101/05. d) DETERMINO a suspensão, nos termos do inciso III do artigo 52 do mesmo diploma mencionado, de todas as ações ou execuções contra as devedoras, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da LRF e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49. e) DETERMINO às devedoras apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. f) DETERMINO a expedição de edital, as expensas da devedora, no Órgão Oficial, nos termos do artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, contendo: o resumo do pedido inicial e da presente decisão; relação nominal dos credores quirografários, com discriminação do valor atualizado e classificação do crédito e advertência do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para as habilitações de créditos ou divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º da LRF, as quais deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial. g) Intimem-se o Ministério Público e as requerentes. h) Comuniquem-se, por carta, as Fazendas Públicas Federal, de todos os Estados e deste Município. i) Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembléia-geral para a constituição do comitê de credores ou substituição de seus membros, observando o disposto no § 2º do artigo 36 da mencionada Lei. j) Na hipótese preconizada no inciso II do "caput" do artigo 52 da Lei 11.101/05, caberá às devedoras comunicarem a suspensão aos Juízos competentes.k) Por fim, deverá atentar as requerentes para o prazo estipulado no artigo 53 do Diploma Legal, para apresentação do plano de recuperação. l) indefiro o pedido de suspensão dos apontamentos decorrentes das dívidas e inscritos no SPC, Serasa e protestos. A lei autoriza apenas a suspensão das execuções, a novação das dívidas anteriores ocorrerá apenas após a homologação do plano. Nesse sentido: RECUPERAÇÃO JUDICIAL Pedido de exclusão dos apontamentos existentes no Cartório de Protesto, SERASA e SPC em nome da agravante e de seus sócios. Indeferimento. Alegação de que a suspensão das ações e execuções em nome da recuperanda permitiria o acolhimento do

pedido. Novação dos créditos anteriores (art. 59 da LRE) que se efetiva apenas com a aprovação do plano de recuperação judicial, do que não se tem notícia. Não provimento. (Relator(a): Enio Zuliani; Comarca: Matão; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 01/08/2013; Data de registro: 09/08/2013). m) por fim, tendo em vista especialidade da norma aplicável a este processo de recuperação judicial, bem como a inegável incompatibilidade de aplicação dos prazos processuais em dias úteis, eis que os prazos materiais do procedimento foram dimensionados para dias corridos, que todos os prazos deste procedimento serão corridos. Tal informação deverá constar de toda publicação e editais, a fim de se evitar prejuízo e futura alegação de nulidade. n) as procurações dos credores e a prestação de contas mensais do Administrador deverão ser autuadas em apenso próprio, a fim de viabilizar o bom andamento do processo. FAZ SABER, também, que as Recuperandas apresentaram o seguinte rol de credores nos termos de fls. 885/902.RELAÇÃO DE CREDORES ARTE & CAZZA: CLASSE III QUIROGRAFÁRIO: ALCABRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$34.414,26; AUTO POSTO PINHALENSE LTDA, R\$1.288,57; AUTO POSTO RIBEIRO & BELLI LTDA, R\$3.227,12; BANCO BRADESCO S.A., R\$417.740,97; BANCO DO BRASIL S. A., R\$2.201.199,45; BANCO ITAU S/A, R\$254.427,67; BANCO SAFRA S/A, R\$5.030,00; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, R\$10.744.571,65; BENEFICIADORA DE TECIDOS SAO JOSE LTDA, R\$16.977,90; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, R\$108,13; BRUNO PASTORINO, R\$25.515,00; CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA, R\$28.315,40; COMPANHIA FABRIL MASCARENHAS, R\$310.828,88; CORTTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA, R\$195.523,04; CREDIT BR FUNDO INVEST DIREITOS CRED MULTISSETORIAL, R\$1.622.287,72; CYA RUBBER DISTRIBUIDORA LTDA, R\$10.623,38; DAMENNY IND E COM DE PROD TEXTEIS LTDA, R\$50.051,25; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, R\$7.705,25; DINAMICA TECIDOS LTDA, R\$18.920,32; ECOFABRIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$587.811,68; EMPLAFLEX EMBALAGENS P.FLEXIVEIS LTDA, R\$129.229,85; ESTAMPARIA S/A, R\$89.601,65; EXATA CARGO LTDA, R\$9.496,02; FABRICA DA PEDRA FIACAO E TECELAGEM S/A, R\$213.722,04; IND COM CAFES ESP TERRA ADORADA LTDA, R\$280,00; INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S.A., R\$225.848,38; JOLUBE TEXTIL LTDA, R\$3.078,67; KR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, R\$6.964,40; LA ROCHE MG VEICULOS E PCS LTDA, R\$755,83; LA ROCHE VEICULOS E PECAS LTDA, R\$636,67; LINHAS NICE LTDA, R\$400.083,78; LOGISTICA TPL LTDA, R\$112,43; MI2 COM IMPORT E EXPORT LTDA, R\$99.690,84; MIRIAM MADRUGA RODRIGUES TRANSPORTES, R\$7.057,80; PACKMASTER INDUSTRIA EMBALAGENS LTDA, R\$24.860,28; PEIXOTO GONCALVES S/A IND. E COMERCIO, R\$1.479.655,16; POMERPLAST IND E COM DE PLASTICOS LTDA, R\$32.558,40; RHUTT IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FIOS LTDA, R\$36.215,92; ROZAC COMERCIO IMP. E EXP. DE PRODUTOS TEXTIS S.A., R\$2.190.811,55; SUL INVEST FUNDO DE INVEST DIREITOS CRED ABERTO MULTISSETORIAL, R\$267.816,94; TECELAGEM JOLITEX LTDA, R\$2.285.542,55; TEVATEX TINTURARIA INDUSTRIAL LDTA, R\$183.230,00; TG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, R\$327.004,34; TIB - TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA, R\$317.189,41; TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., R\$3.833,03; TOTVS S/A, R\$13.519,04; TRANSPORTADORA FIOROT LTDA, R\$33.125,64; URBANO BANCO DE FOMENTO MERCANTIL LTDA, R\$488.495,17; VETTA QUIMICA IMPORTACAO E EXPORT LTDA, R\$12.495,00; W J A DO BRASIL IND E COM LTDA, R\$479,65; ZANOTTI PACATUBA IND COM ART TEXT LTDA, R\$26.901,42. SUBTOTAL CLASSE III QUIROGRAFÁRIO: 25.446,859,50. CLASSE IV ME/EPP: A COPIADORA COM EQUIP SUPR XER LTDA EPP, R\$8.165,74; ALVES & LOPES REPRESENTACAO COMERCIAL TEXTIL LTDA, R\$985,00; AMADO PINESCHI JUNIOR, R\$386.925,03; ANA REGINA TOMAZ ME, R\$14.700,00; APARECIDO DONIZETE AFONSO ME, R\$93.190,40; ARMANDI - TRANSPORTES EPP LTDA - EPP, R\$2.457,22; AZ EMBALAGENS DE PAPELAO LTDA EPP, R\$87.970,73; BIG FIOS TEXTIL LTDA ME, R\$2.937,90; CARTONAGEM PINHALZINHO LTDA EPP, R\$95.124,18; COMMERCE BESTSELLER CONSULTORIA LTDA ME, R\$51.929,97; COMPOSE REPRESENTACOES SOCIEDADE CIVIL LIMITADA - EPP, R\$35.959,80; CORDOFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, R\$58.204,96; D A DOS SANTOS ME, R\$12.226,10; DORLYTEX INDUSTRIA DE ELASTICO LTDA EPP, R\$50.274,00; ERICA PRISCILA GUTIERREZ MACEDO ME, R\$5.464,80; ESFINGE EQUIP DE SEGURANCA LTDA ME, R\$100,00; EUROFIT INDUSTRIA TEXTIL LTDA ME, R\$3.584,00; EVILASIO JOSE DA SILVA EIRELI, R\$608.583,93; GUACU BRASIL TRANSPORTES LTDA EPP, R\$93.368,77; JADE IND E COM DE EMBALAGENS LTDA ME, R\$87.192,10; KAVICOM IND E COM DE PLASTICOS E FERRAMENTARIA EIRELI EPP, R\$25.200,00; L M CARGO TRANSPORTES LTDA ME, R\$161,29; M J M DE MIRANDA EPP, R\$7.150,50; ML LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA ME, R\$2.596,34; ONDULAPACK IND E ATAC DE EMBS EIRELI EPP, R\$41.459,32; OURO MALHAS EIRELI EPP, R\$26.595,51; PEBLO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS, R\$9.036,50; PINGO NATURAL COM ARTIGOS TEXTEIS LTDA ME, R\$27.666,00; PINHAL PRINT GRAFICA EDITORA LTDA EPP, R\$8.890,27; REFLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP, R\$78.488,68; SIGASIS COSULTING & TI LTDA ME, R\$4.865,00; TEMA REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$65.602,32; TIB LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA EPP, R\$4.130,00; TML LOGISTICA EIRELI ME, R\$1.012,95; TRANSPINHAL TRANSPORTES LTDA EPP, R\$156.764,19; TRANSPORTADORA ECONOMICA EIRELI, R\$496,37; TRANSPORTE ESTIVENSE LTDA ME, R\$5.200,00; VALTER JOSE BUENO RODRIGUES, R\$951,49; VANIPLAST EMB PLASTICAS E CONF LTDA EPP, R\$7.091,70; VIVACITAS IND COM EMBS PLAST EIRELI EPP, R\$14.823,60; WFF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, R\$4.871,35; WILSON ROBERTO ZANETTI EPP, R\$20.200,20; X TIME LOGISTICA E ARMAZENAGEM EIRELI ME, R\$8.726,87; ZOCANTO, REIS E SILVA TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME, R\$3.283,33. SUBTOTAL CLASSE IV ME/EPP: R\$ 2.224.608,41. TOTAL ARTE & CAZZA: R\$ 27.671.467,91. RELAÇÃO DE CREDORES VDT: CLASSE I TRABALHISTA: ROSIMEIRE DA SILVA BERALDO, R\$8.654,81; SIMONE APARECIDA PEDRO DO NASCIMENTO, R\$8.668,66. SUBTOTAL CLASSE I TRABALHISTA: R\$17.323,47. CLASSE IV ME/EPP: DARCIO MARTINEZ JUNIOR, R\$7.020,00; HAMILTON HUMBERTO RIBEIRO, R\$350.000,00; JOAO RABELO DA SILVA, R\$93.228,75; JULIO PERELSON, R\$21.351,30; LELIO FURNO JUNIOR, R\$12.015,82; SANDRA CRISTINA MARTINEZ DA SILVA, R\$36.507,40. SUBTOTAL CLASSE IV ME/EPP: R\$ 520.123,27. TOTAL VDT: R\$ 537.446,74. RELAÇÃO DE CREDORES VEDETE: CLASSE I TRABALHISTA: ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUZA, R\$5.426,14; ANA CLAUDIA DA CRUZ NOGUEIRA, R\$5.069,66; BRUNA VANESSA ALMAGRO SILVA, R\$3.523,66; CAMILA DE OLIVEIRA MARIANO, R\$5.580,13; ELAINE GONCALVES MOREIRA DOS S, R\$6.705,15; JESSICA PEREIRA DOS SANTOS, R\$5.116,49; JOAO VITOR JACINTO DA SILVA, R\$4.836,37; MANOEL CARLOS MOREIRA JUNIOR, R\$10.094,01; MARIA DONISETI DO PRADO CARMO, R\$8.087,62; MARIA JOSE ALVES LUCAS, R\$3.937,86; MAYRA FERNANDA LAGO ROSA, R\$3.937,86; MIRIAN INACIO DA SILVA, R\$4.992,40; SONIA DE FATIMA SABINO, R\$3.546,52; TALITA MOREIRA BORGES, R\$5.965,68; YANKA SABINO DOS SANTOS, R\$4.865,37; ZELIA CLEONICE EVARISTO, R\$4.865,37. SUBTOTAL CLASSE I - TRABALHISTA: R\$ 86.550,29. CLASSE III QUIROGRAFÁRIO: ASSOCIACAO MAIS SAUDE SANTA CASA DE SAO JOAO DA BOA VISTA, R\$12.386,44; CLARO S A, R\$214,89; MAPA ADMINISTRAD CONVENIOS CARTOES LTDA, R\$882,00; SIND CVRTTUPTCFCI M GUACU E R., R\$610,00. SUBTOTAL CLASSE III QUIROGRAFÁRIO: R\$ 14.093,33. CLASSE IV ME/EPP: SANDRO HYPOLITO PAZZOTI ME, R\$1.960,00. TOTAL VEDETE: R\$ 102.603,62. TOTAL GERAL: R\$28.311.518,27. FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados habilitem seus créditos, ou, ainda, para que os acima relacionados apresentem divergências, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, devendo ser encaminhados tais documentos à Administradora Judicial, sociedade Excelia Gestão e Negócios Ltda., representada pela sócia, Ana Cristina Baptista Campi, OAB/SP 111.667, com sede na Praça General Gentil

Falcão, nº 108, 5º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-150, São Paulo - SP e/ou através do endereço eletrônico [rj.artecazza@excelia.com.br](mailto:rj.artecazza@excelia.com.br). E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias, afixado e publicado na forma da Lei.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MYRIAN BERTUCCIOLI, REQUERIDO POR MIRELLA GIOVANA BERTUCCIOLI DE CASTRO - PROCESSO Nº0000979-82.2015.8.26.0180.

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara, do Foro de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, Dra. Roseli José Fernandes Coutinho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 05/12/2016, foi decretada a INTERDIÇÃO de MYRIAN BERTUCCIOLI, CPF 132.282.168-29, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. Mirella Giovana Bertuccioli de Castro. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Espírito Santo do Pinhal, aos 06 de abril de 2017.

## FERNANDÓPOLIS

### 3ª Vara Cível

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO CÍVEL  
Fórum de Fernandópolis - Comarca de Fernandópolis  
JUIZ: RENATO SOARES DE MELO FILHO

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº:  
1001710-63.2017.8.26.0189  
Classe Assunto:  
Interdição - Tutela e Curatela  
Requerente:  
Romilda Pontes Tonelotti Taira  
Requerido:  
Lucas Tonelotti Andrade Taira

Justiça Gratuita

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE LUCAS TONELOTTI ANDRADE TAIRA, REQUERIDO POR ROMILDA PONTES TONELLOTI TAIRA - PROCESSO Nº1001710-63.2017.8.26.0189.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Fernandópolis, Estado de São Paulo, Dr(a). Renato Soares de Melo Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 27/04/2017, foi decretada a INTERDIÇÃO de LUCAS TONELOTTI ANDRADE TAIRA, CPF 258.898.718-46, CID 10, F06, declarando-o(a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Romilda Pontes Tonelotti Taira. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Fernandópolis, aos 28 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO CÍVEL  
Fórum de Fernandópolis - Comarca de Fernandópolis  
JUIZ: RENATO SOARES DE MELO FILHO

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº:  
1008313-89.2016.8.26.0189  
Classe Assunto:  
Usucapião - Usucapião Extraordinária  
Requerente:  
Jurandir de Oliveira da Silva  
Requerido:  
Apparecida Angelina Scarlatti Cáfaró e outros

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 1008313-89.2016.8.26.0189

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Fernandópolis, Estado de São Paulo, Dr(a). Renato Soares de Melo Filho, na forma da Lei, etc.